



PARECER A MENSAGEM DE VETO Nº 00542/2020

Veto Parcial ao PL/0464/19, de autoria do Deputado Fabiano Luz e outros, que "Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de veto parcial ao PL/0464/19, de autoria do Deputado Fabiano Luz e outros, que "Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina.

A mensagem foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 14 de outubro de 2020 e distribuído na Comissão de Constituição e Justiça no dia 16 de outubro de 2019.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação do veto, exercendo sua função de fração técnica instrutória do Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos do Art. 305 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



II – VOTO

Cabe nesta Comissão, nos termos no novo RIALESC, apreciar o veto e exarar parecer pela manutenção ou pela rejeição conforme prescreve o inciso §1º do Art. 305 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com a justificativa do veto parcial ao parágrafo único do art. 3º e arts. 4º e 6º projeto é a falta de interesse público e contrário a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O veto ao parágrafo único do art. 3º não deve prosperar porque o Estado de Santa Catarina possui a Ouvidoria-Geral do Estado de Santa Catarina (<http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>) que é o canal do Estado recebedor de denúncias que poderá ser também o canal de atendimento de denúncia dos migrantes em caso de discriminação e outras violações de direitos fundamentais para encaminhamento aos órgãos competentes do Estado. Isso não gera custos ou atribuições a um órgão estatal já existente, somente há necessidade de capacitação e divulgação.

Já em relação aos arts. 4º e 6º o veto deve ser derrubado, pois a intenção destes artigos do projeto de lei são de capacitar servidores para atendimento de migrantes e designar uma estrutura estatal que poderia ser a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou até conveniar com município o atendimento ao migrante. Tanto a capacitação quanto a designação de estrutura de atendimento já existente não gera custos ao Estado já que no primeiro caso o Estado sempre esta capacitando seus funcionários e no segundo caso é o uso de uma estrutura já existente.

Os artigos do projeto de lei vetados pelo Governo do Estado não cria ou altera a estrutura ou atribuição de órgão ou trata regime jurídico de servidores, bem como não aumenta a despesa pública contrariando a LRF.



Então, os artigos vetados não são contrários aos interesses públicos ou a LRF.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO** da Mensagem de Veto nº 00542/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual